



Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

Cos
Fls. :

Solução de Consulta nº 98.490 - Cosit

Data 30 de outubro de 2019

Processo

Interessado

CNPJ/CPF

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Código NCM 8544.42.00

Mercadoria: Cabo elétrico com isolamento e conectores, em forma de Y, para tensão máxima de 14 V, com cerca de 3,95 m de comprimento, para conectar a bateria à central de distribuição do sistema eletrônico de controle de dosadores de sementes e fertilizantes em máquina agrícola. Numa extremidade, possui socket 25 A com 3 pinos, na outra possui um conector metálico M6 x 16 mm² e um conector metálico M6 x 6 mm com fusível 40 A.

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.44) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018.

Relatório

Fundamentos

2. A classificação fiscal de mercadorias fundamenta-se nas Regras Gerais para a Interpretação do Sistema Harmonizado (RGI) da Convenção Internacional sobre o Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias, nas Regras Gerais Complementares do Mercosul (RGC), nos pareceres de classificação do Comitê do Sistema

Harmonizado da Organização Mundial das Aduanas (OMA) e nos ditames do Mercosul, e, subsidiariamente, nas Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh).

3. A RGI 1 dispõe que:

Os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo. Para os efeitos legais, a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulo e, desde que não sejam contrárias aos textos das referidas posições e Notas, pelas Regras seguintes:

Texto da Posição 85.44:

85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
--------------	---

4. As Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh) representam a interpretação oficial do SH oriunda da Organização Mundial das Alfândegas. Pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 435/1992, elas “constituem elemento subsidiário de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das posições e subposições, bem como das Notas de Seção, Capítulo, posições e subposições da Nomenclatura do Sistema Harmonizado, anexas à Convenção Internacional de mesmo nome”.

Texto das Nesh da posição 85.44:

Esta posição compreende, desde que se encontrem isolados para usos elétricos, os fios, cabos e outros condutores (entrançados, tiras, barras, por exemplo) de quaisquer tipos, utilizados como condutores elétricos, que se destinem ao equipamento de máquinas ou instalações ou à montagem de redes interiores ou exteriores (subterrâneas, submarinas, aéreas, etc.). Trata-se de toda uma gama de artigos, desde o mais simples fio isolado, às vezes muito fino, até os cabos complexos de grande diâmetro.

[...]

O fato de os fios e outros condutores isolados acima mencionados se encontrarem cortados nas dimensões próprias para certos usos, que se apresentem em jogos (é o caso, por exemplo, dos fios que formam o circuito de distribuição às velas de ignição dos veículos automóveis), ou ainda que se encontrem munidos de peças de conexão (tomadas de corrente, terminais, etc.) em uma ou em ambas as extremidades, não modifica a sua classificação.

(grifou-se)

5. O produto em estudo é um cabo elétrico, com isolamento, munido de peças de conexão, portanto, está incluído na posição 85.44, de acordo com o texto da referida posição e com subsídio das respectivas Nesh.

6. A RGI 6 determina que:

A classificação de mercadorias nas subposições de uma mesma posição é determinada, para efeitos legais, pelos textos dessas subposições e das Notas de subposição respectivas, bem como, *mutatis mutandis*, pelas Regras precedentes, entendendo-se que apenas são comparáveis subposições do mesmo nível. Na aceção da presente Regra, as Notas de Seção e de Capítulo são também aplicáveis, salvo disposições em contrário.

A posição 85.44 possui os seguintes desdobramentos:

85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
8544.1	- Fios para bobinar:
8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios do tipo utilizado em quaisquer veículos
8544.4	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:
8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
8544.70	- Cabos de fibras ópticas

7. Por não se enquadrar nas subposições de 1º nível 8544.1 a 8544.30.00, o cabo elétrico em análise, que possui tensão máxima de 14 V e é destinado a máquinas agrícolas, deve se classificar na subposição de 1º nível 8544.4, pela aplicação da RGI 6.

A subposição de 1º nível 8544.4 apresenta os seguinte desdobramentos:

8544.4	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1.000 V:
8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão
8544.49.00	-- Outros

8. Por fim, como o cabo elétrico em estudo é munido de peças de conexão, enquadra-se no texto da subposição de 2º nível 8544.42.00, que não possui desdobramento regional.

Conclusão

9. Com base nas Regras Gerais para Interpretação do Sistema Harmonizado RGI 1 (texto da posição 85.44) e RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8544.4 e da subposição de 2º nível 8544.42) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores, a mercadoria sob consulta classifica-se no código NCM 8544.42.00.

Ordem de Intimação

Aprovada a Solução de Consulta pela 4ª Turma, constituída pela Portaria RFB nº 1.921, de 13 de abril de 2017, à sessão de 30 de outubro de 2019. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 28 da Instrução Normativa RFB nº 1.464, de 8 de maio de 2014.

Remeta-se para ciência do Interessado e demais providências.

(Assinado digitalmente)

ADRIANA KINDERMANN SPECK

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

ROBSON DE V MOREIRA CEZAR

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Membro da 4ª Turma

(Assinado digitalmente)

SILVANA DEBONI BRITO

Auditora-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Relatora

(Assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da 4ª Turma